



## **LEI Nº 3437, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014**

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DO IPTU ÀS PESSOAS PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), SEUS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Bento do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ao contribuinte, quando o mesmo, ou membro de sua família, seja comprovadamente portador de neoplasia maligna (câncer), com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País.

§ 1º Para efeitos do disposto do caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º A isenção somente será concedida a um único imóvel que esteja sendo utilizado como residência do portador da neoplasia maligna (câncer), independente de seu tamanho.

§ 3º A isenção somente será concedida relativamente ao imóvel que não possua débitos perante o Município de São Bento do Sul.

§ 4º A qualquer momento poderá o Município de São Bento do Sul, por seus órgãos, promover verificação da veracidade dos fatos, documentos e informações prestadas pelo contribuinte e, verificando qualquer situação que considere irregular, promoverá a imediata suspensão do benefício, inscrevendo o contribuinte em débito com as correspondentes penalidades tributárias, resguardando o direito de defesa e contraditório.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ao contribuinte, quando o mesmo, ou membro de sua família, seja comprovadamente portador de neoplasia maligna (câncer), com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País.

§ 1º Para efeitos do disposto do caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º A remissão somente será concedida a um único imóvel que esteja sendo utilizado como residência do portador da neoplasia maligna (câncer), independente de seu tamanho.

§ 3º A remissão somente será concedida relativamente ao imóvel que não possua débitos perante o Município de São Bento do Sul.

§ 4º A qualquer momento poderá o Município de São Bento do Sul, por seus órgãos, promover

verificação da veracidade dos fatos, documentos e informações prestadas pelo contribuinte e, verificando qualquer situação que considere irregular, promoverá a imediata suspensão do benefício, inscrevendo o contribuinte em débito com as correspondentes penalidades tributárias, resguardando o direito de defesa e contraditório.

**Art. 3º** Para requerer os benefícios de que trata a presente lei, o titular do imóvel deverá:

I - Fazer o requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças solicitando o benefício, apresentando os seguintes documentos:

- a) laudo médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo diagnóstico expressivo da doença acometida a qualquer dos membros de sua família;
- b) declaração afirmando, sob as penas da Lei, que o membro da família acometido da doença reside no imóvel objeto do pedido do benefício, e que a renda familiar não ultrapassa o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes no País;
- c) cópia de documento de identidade com foto do Requerente;
- d) cópia da imagem cadastral do carnê do imposto do imóvel.

**Art. 4º** Os benefícios de que trata a presente lei, quando concedidos, serão válidos para o exercício financeiro correspondente.

**Art. 5º** O pedido dos benefícios de que trata a presente lei deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Finanças até 60 (sessenta) dias após o vencimento da parcela única do imposto.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sul, 10 de outubro de 2014.

FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

*Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 21/10/2014*